



REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Solicitantes: Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann  
Unidade: Diretor Geral  
Data: 09/12/2019 Assunto: Contratação de empresa para recarga de tonners

( ) MATERIAL ( ) CONSUMO  
(X) SERVIÇO ( ) PERMANENTE

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	30	Recarga de tonner 85A/36A/35A	Manutenção
02	15	Recarga de tonner 83A	Manutenção
03	50	Recarga de tonner 26A	Manutenção
04	10	Recarga de tonner 17A	Manutenção

Justificativa da Aquisição e/ ou Serviços: O contrato com a empresa que presta o serviço de recarga dos tonners das impressoras da Câmara Municipal de Colatina acabará no dia 31 de dezembro de 2019. E como os tonners são essenciais para manter as impressoras funcionando, afinal sem eles não tem como imprimir, é de fundamental importância que haja uma nova contratação para esta finalidade de 2020.

2. Descrição do local da execução dos serviços ou da entrega dos materiais: Os tonners deverão ser entregues recarregados na Câmara Municipal de Colatina.

3. Assinatura do responsável pela solicitação: (nome, assinatura e carimbo)  
(responsáveis pela solicitação - se houver)

4. Assinatura pela chefia: (nome, assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Geral e/ou Presidente)

DESPACHO DO (A) DIRETOR (A) GERAL OU PRESIDÊNCIA:

5. Análise quanto pertinência de abertura processo, pelo (a) Diretor (a) ou Presidente:

- Deferido
- Indeferido
- Diligência, informar motivo.

Data: 09/12/19

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
 PROTOCOLO  
 Nº 609 Data 09/12/19  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário

Luciana Seidel Dalla Bernardina  
Assistente Legislativo  
Mat. 00498



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para executar serviços de recarga de tonner nos modelos 85A/36A/35A, 83A, 26A e 17A, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2020.

### 2. JUSTIFICATIVA

O contrato com a empresa que presta o serviço de recarga dos tonners das impressoras da Câmara Municipal de Colatina acabará no dia 31 de dezembro de 2019. E como os tonners são essenciais para manter as impressoras funcionando, afinal sem eles não tem como imprimir, é de fundamental importância que haja uma nova contratação para esta finalidade de 2020.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá efetuar a recarga de tonners para seguintes modelos:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES
01	30	Recarga de tonner modelo 85A/36A/35A (todos compatíveis)
02	15	Recarga de tonner modelo 83A
03	50	Recarga de tonner modelo 26A
04	10	Recarga de tonner modelo 17A

3.2. As recargas deverão ser solicitadas mediante a emissão da requisição, devidamente assinada pelo fiscal do contrato/diretor geral/chefe de licitações e contratos da Câmara Municipal de Colatina.

3.3. O prazo para entrega dos tonners recarregados deverá ser de 24 horas, contados a partir da emissão da requisição solicitando o serviço.

3.4. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição que for emitida solicitando os serviços.

3.5. Os serviços terão início a partir de 13 de janeiro de 2020.

3.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência:

### 4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será 13 de janeiro 2020 a 31 de dezembro de 2020.

### 5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

E-mail: [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br)  
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina – ES





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

**6. PAGAMENTO**

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**ORÇAMENTO**

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	TOTAL
01	30	Recarga de tonner modelo 85A/36A/35A (todos compatíveis)		
02	15	Recarga de tonner modelo 83A		
03	50	Recarga de tonner modelo 26A		
04	10	Recarga de tonner modelo 17A		
			<b>TOTAL</b>	

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias

3

Assinatura/Carimbo





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para executar serviços de recarga de tonner nos modelos 85A/36A/35A, 83A, 26A e 17A, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2020.

### 2. JUSTIFICATIVA

O contrato com a empresa que presta o serviço de recarga dos tonners das impressoras da Câmara Municipal de Colatina acabará no dia 31 de dezembro de 2019. E como os tonners são essenciais para manter as impressoras funcionando, afinal sem eles não tem como imprimir, é de fundamental importância que haja uma nova contratação para esta finalidade de 2020.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá efetuar a recarga de tonners para seguintes modelos:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES
01	30	Recarga de tonner modelo 85A/36A/35A (todos compatíveis)
02	15	Recarga de tonner modelo 83A
03	50	Recarga de tonner modelo 26A
04	10	Recarga de tonner modelo 17A

3.2. As recargas deverão ser solicitadas mediante a emissão da requisição, devidamente assinada pelo fiscal do contrato/diretor geral/chefe de licitações e contratos da Câmara Municipal de Colatina.

3.3. O prazo para entrega dos tonners recarregados deverá ser de 24 horas, contados a partir da emissão da requisição solicitando o serviço.

3.4. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição que for emitida solicitando os serviços.

3.5. Os serviços terão início a partir de 13 de janeiro de 2020.

3.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

### 4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será 13 de janeiro 2020 a 31 de dezembro de 2020.

### 5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

E-mail: [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br)  
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina – ES



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

## 6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	TOTAL
01	30	Recarga de tonner modelo 85A/36A/35A (todos compatíveis)	R\$ 30,00	R\$ 900,00
02	15	Recarga de tonner modelo 83A	R\$ 30,00	R\$ 450,00
03	50	Recarga de tonner modelo 26A	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
04	10	Recarga de tonner modelo 17A	R\$ 70,00	R\$ 700,00
			TOTAL	R\$ 4.550,00

Data: 11/12/2019  
Validade da proposta: 15 dias

02.016.203/0001-00

PANTEC TECNOLOGIA LTDA

Rua Santa Maria, nº 390 - 3-A  
Centro - CEP: 29.700-200  
Colatina - Esp. Santo

3





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para executar serviços de recarga de tonner nos modelos 85A/36A/35A, 83A, 26A e 17A, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2020.

### 2. JUSTIFICATIVA

O contrato com a empresa que presta o serviço de recarga dos tonners das impressoras da Câmara Municipal de Colatina acabará no dia 31 de dezembro de 2019. E como os tonners são essenciais para manter as impressoras funcionando, afinal sem eles não tem como imprimir, é de fundamental importância que haja uma nova contratação para esta finalidade de 2020.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá efetuar a recarga de tonners para seguintes modelos:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES
01	30	Recarga de tonner modelo 85A/36A/35A (todos compatíveis)
02	15	Recarga de tonner modelo 83A
03	50	Recarga de tonner modelo 26A
04	10	Recarga de tonner modelo 17A

1

3.2. As recargas deverão ser solicitadas mediante a emissão da requisição, devidamente assinada pelo fiscal do contrato/diretor geral/chefe de licitações e contratos da Câmara Municipal de Colatina.

3.3. O prazo para entrega dos tonners recarregados deverá ser de 24 horas, contados a partir da emissão da requisição solicitando o serviço.

3.4. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição que for emitida solicitando os serviços.

3.5. Os serviços terão início a partir de 13 de janeiro de 2020.

3.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

### 4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será 13 de janeiro 2020 a 31 de dezembro de 2020.

### 5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

E-mail: [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br)

Telefax: (27) 3722-3444

Colatina – ES



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

**6. PAGAMENTO**

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	TOTAL
01	30	Recarga de tonner modelo 85A/36A/35A (todos compatíveis)	27,00	810,00
02	15	Recarga de tonner modelo 83A	27,00	405,00
03	50	Recarga de tonner modelo 26A	27,00	1.350,00
04	10	Recarga de tonner modelo 17A	27,00	270,00
			TOTAL	2.835,00

Data: 11/12/2019

Validade da proposta: 60 dias

3

Assinatura/Carimbo

*Leonardo Luiz de Souza MEI*  
Leonardo Luiz de Souza MEI  
19.167.601/0001-11





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para executar serviços de recarga de tonner nos modelos 85A/36A/35A, 83A, 26A e 17A, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2020.

### 2. JUSTIFICATIVA

O contrato com a empresa que presta o serviço de recarga dos tonners das impressoras da Câmara Municipal de Colatina acabará no dia 31 de dezembro de 2019. E como os tonners são essenciais para manter as impressoras funcionando, afinal sem eles não tem como imprimir, é de fundamental importância que haja uma nova contratação para esta finalidade de 2020.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá efetuar a recarga de tonners para seguintes modelos:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES
01	30	Recarga de tonner modelo 85A/36A/35A (todos compatíveis)
02	15	Recarga de tonner modelo 83A
03	50	Recarga de tonner modelo 26A
04	10	Recarga de tonner modelo 17A

3.2. As recargas deverão ser solicitadas mediante a emissão da requisição, devidamente assinada pelo fiscal do contrato/diretor geral/chefe de licitações e contratos da Câmara Municipal de Colatina.

3.3. O prazo para entrega dos tonners recarregados deverá ser de 24 horas, contados a partir da emissão da requisição solicitando o serviço.

3.4. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição que for emitida solicitando os serviços.

3.5. Os serviços terão início a partir de 13 de janeiro de 2020.

3.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

### 4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será 13 de janeiro 2020 a 31 de dezembro de 2020.

### 5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

E-mail: [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br)  
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina – ES



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	TOTAL
01	30	Recarga de tonner modelo 85A/36A/35A (todos compatíveis)	40,00	1200,00
02	15	Recarga de tonner modelo 83A	40,00	600,00
03	50	Recarga de tonner modelo 26A	65,00	3250,00
04	10	Recarga de tonner modelo 17A	70,00	700,00
TOTAL				5750,00

Data: 16 / 12 / 2019

Validade da proposta: 30 dias

  
Assinatura/Carimbo

14.691.528/0001-69  
DM SOLUTIONS LTDA - ME  
Rua Elza Benetti Machado, nº 07 - Sala 201  
Cep.: 29700-170 - Centro  
Colatina - ES



# MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 26/12/2019

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

		Fornecedores					
		Leonardo Luiz de Souza MEI		Pantec Tecnologia LTDA		DM Solutions LTDA - ME	
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Recarga de tonner 85A/36A/35A (todos compatíveis)	30	un	R\$ 27,00	R\$ 810,00	R\$ 30,00	R\$ 900,00
2	Recarga de tonner 83A	15	un	R\$ 27,00	R\$ 405,00	R\$ 30,00	R\$ 450,00
3	Recarga de tonner 26A	50	un	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
4	Recarga de tonner 17A	10	un	R\$ 27,00	R\$ 270,00	R\$ 70,00	R\$ 700,00
<b>Valor Total</b>				R\$	2.835,00	R\$	4.550,00
Desconto							
<b>Valor Líquido</b>				R\$	2.835,00	R\$	4.550,00
Condição de Pagamento							

Fornecedores	Valor Total	Diferença
--------------	-------------	-----------

Leonardo Luiz de Souza MEI	R\$ 2.835,00	Menor valor
Pantec Tecnologia LTDA	R\$ 4.550,00	
DM Solutions LTDA - ME	R\$ 5.750,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**CERTIDÃO 20200000045**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 19.167.601/0001-11

Situada / Residente:

RUA GODOFREDO CHAVES BAIÃO 241 , OPERARIOS COLATINA , ES , CEP **29.701-190** .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

**VALIDADE = 90(Noventa) dias**

Chave de validação da certidão: 20200000045

Emitida Quinta-Feira, 2 de Janeiro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 5001178436

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 19.167.601/0001-11

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/01/2020**, válida até **01/04/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02 de Janeiro de 2020.

Autenticação eletrônica: **0D583.0DA6.0E302**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740**  
**CNPJ: 19.167.601/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:18:12 do dia 06/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2020.

Código de controle da certidão: **64ED.EAAD.26C2.5D82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.167.601/0001-11

**Razão Social:** LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI

**Endereço:** RUA GODOFREDO CHAVES BAIÃO / OPERÁRIOS / COLATINA / ES /  
29701-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2019 a 27/01/2020

**Certificação Número:** 2019122904592108874466

Informação obtida em 02/01/2020 15:09:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.167.601/0001-11  
Certidão nº: 109526/2020  
Expedição: 02/01/2020, às 15:11:11  
Validade: 29/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740**  
**(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**19.167.601/0001-11, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.167.601/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/10/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MULT SOLUCOES</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R GODOFREDO CHAVES BAIÃO</b>	NÚMERO <b>241</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>29.701-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>OPERARIOS</b>	MUNICÍPIO <b>COLATINA</b>
UF <b>ES</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>multsolucoes@live.com</b>	TELEFONE <b>(27) 9919-8242</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/01/2020** às **15:10:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

LEONARDO LUIZ DE SOUZA 110.944.967-50 inscrito no CNPJ nº 19.167.601/0001-11, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) LEONARDO L SOUZA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2069854 SPTE ES e do CPF nº 110.944.967-40, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Colatina, 02 de JANEIRO de 2020



Leonardo Luiz de Souza MEI  
19.167.601/0001-11



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 02 de janeiro de 2020.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal  
Col., 02/01/20  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE TONNER.**

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando a Contratação de empresa para recarga de tonner para as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2020.

O contrato com a empresa que presta o serviço de recarga dos tonners das impressoras da Câmara Municipal de Colatina acabará no dia 31 de dezembro de 2019. E como os tonners são essenciais para manter as impressoras funcionando, afinal sem eles não tem como imprimir, é de fundamental importância que haja uma nova contratação para esta finalidade de 2020.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI**, no valor correspondente a **R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

*[Handwritten Signature]*

**LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN**  
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Ao  
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner para as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), para o exercício financeiro de 2020.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 02 de janeiro de 2020.

CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 03 de janeiro de 2020

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de tonner para as impressoras da Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 2.835,00 (Dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2020 até a presente data é de R\$ **1.840.000,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta mil reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.656 de 28/12/2019.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais

---

*Maria Margareth Bergamaschi*  
CRC - ES 014072/0-1

Câmara Municipal de Colatina  
 Palácio Juvenal Esteviano de Medeiros e Silva Netto  
 Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO PROPOSTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

DESCRIÇÃO	FICHA	VALOR PRESIDENCIA E MESA
<b>001 - CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>001 - CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
00500000	00001	5.000,00
01100000	00002	4.770.000,00
01300000	00003	971.000,00
09100000	00004	500,00
09200000	00005	1.000,00
01400000	00006	500,00
10300000	00007	65.000,00
10330000	00008	500,00
10350000	00009	500,00
10360000	00010	1.000,00
10390000	00011	1.840.000,00
10400000	00012	360.000,00
10920000	00013	1.000,00
11390000	00014	4.500,00
10510000	00015	343.000,00
10520000	00016	70.600,00
<b>TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE</b>		<b>8.434.100,00</b>

\*OLHA Nº 04  
 DATA 29/08/2019  
 RUBRICA *Pa*

1001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	00017	90.000,00
1901400000	00018	70.000,00
1903300000	00019	30.000,00
1903500000		190.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE</b>		<b>190.000,00</b>





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2020**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº. XX, bairro, cidade/ES, CEP.: XXXXX-XXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representada pelo Proprietário, XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXX e CPF Nº XXXXXXXX - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 609/2019, para prestação de serviços de recarga de tonner para atender a Câmara Municipal de Colatina no Exercício Financeiro de 2020, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato consiste na prestação de serviços para recarga de tonner compatíveis com as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, conforme necessidade, para o exercício financeiro de 2020.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

**2.1** – O fornecimento dos serviços se fará diretamente nas dependências da CONTRATADA, mediante requisição de acordo com as necessidades da CONTRATANTE

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** – Os objetos terão os seguintes preços, conforme proposta da Contratada:

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	30	Un	Recarga de tonner 85A/36A/35A (todos compatíveis)	R\$ 27,00	R\$ 810,00
02	15	Un	Recarga de tonner 83 A	R\$ 27,00	R\$ 405,00
03	50	Un	Recarga de tonner 26A	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
04	10	Un	Recarga de tonner 17A	R\$ 27,00	R\$ 270,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.835,00</b>





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

3.2 – O Valor Total estimado para atender a Câmara Municipal de Colatina no exercício financeiro de 2020 é de **R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

3.3 – No preço já estão incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive impostos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente será pago após a apresentação da Nota Fiscal pelo Contratado, com as devidas certidões negativas (Fazenda Municipal, Estadual, Federal e FGTS).

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal ao CONTRATADO no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento geral do Município de Colatina, para o exercício de 2020:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA –  
001001.0103100292.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente contrato vigorará a partir da assinatura do presente termo até o dia 31 de dezembro de 2020.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CONTRATADO**

7.1 – Cópia da identidade e do CPF ou CNH do responsável pela empresa;

7.2 – Contrato social vigente devidamente registrado;

7.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

7.6 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

7.7 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**8.1.1 -** Emitir requisição devidamente assinada pelo Diretor Geral, pela Chefe de Serviços de Licitação e Contratos ou pelo fiscal do Contrato;

**8.1.2 -** Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

**8.1.3 –** Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

**8.1.4 -** Atestar e receber as cópias efetivamente fornecidas de acordo com as cláusulas deste documento;

**8.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**8.2.1 -** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

**8.2.2 -** Prestar os serviços nas condições e preços contratados e imediatamente quando requisitado pela CONTRATANTE;

**8.2.3 -** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

**9. CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS**

**9.1 -** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1 -** A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**10.2 -** Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência do CONTRATADO;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**10.3** - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**10.4** - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação do CONTRATADO, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

**10.5** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 11.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre a média mensal do consumo, no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

**11.2** - Antes de aplicar qualquer das penalidades ao CONTRATADO será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**11.3** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, XX de Janeiro de 2020.

**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para executar serviços de recarga de tonner nos modelos 85A/36A/35A, 83A, 26A e 17A, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2020.

**2. JUSTIFICATIVA**

O contrato com a empresa que presta o serviço de recarga dos tonners das impressoras da Câmara Municipal de Colatina acabará no dia 31 de dezembro de 2019. E como os tonners são essenciais para manter as impressoras funcionando, afinal sem eles não tem como imprimir, é de fundamental importância que haja uma nova contratação para esta finalidade de 2020.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. A empresa contratada deverá efetuar a recarga de tonners para seguintes modelos:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES
01	30	Recarga de tonner modelo 85A/36A/35A (todos compatíveis)
02	15	Recarga de tonner modelo 83A
03	50	Recarga de tonner modelo 26A
04	10	Recarga de tonner modelo 17A

3.2. As recargas deverão ser solicitadas mediante a emissão da requisição, devidamente assinada pelo fiscal do contrato/diretor geral/chefe de licitações e contratos da Câmara Municipal de Colatina.

3.3. O prazo para entrega dos tonners recarregados deverá ser de 24 horas, contados a partir da emissão da requisição solicitando o serviço.

3.4. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição que for emitida solicitando os serviços.

3.5. Os serviços terão início a partir de 13 de janeiro de 2020.

3.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**4. DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será 13 de janeiro 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

E-mail: [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-920

TELFAX: 27.3722-3444





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

**6. PAGAMENTO**

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

A

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.**

Solicito análise do processo, da minuta do Contrato e parecer acerca da possibilidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner para as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2020, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2020.

CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



---

## PARECER JURÍDICO

**Processo nº** 609/2019

**Da:** Procuradoria Jurídica

**À:** Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

**Assunto:** Análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa para recarga de tonner para as impressoras da Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício de 2020. Contratação Direta. Legalidade.

### 1. DO RELATÓRIO

#### 1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise da Minuta do Contrato e análise do procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa para recarga de tonner para as impressoras da Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício de 2020, no valor de **R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**.





## 1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

### IV - UNIDADE JURÍDICA

#### I - PROCURADOR JURÍDICO

##### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### 1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor





(es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

**Art. 10** No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **06 de janeiro de 2020**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.



Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos serviços a serem contratados, sendo que o orçamento da empresa **LEONARDO LUIZ DE SOUZA - MEI** é no valor de **R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**.

O orçamento da empresa **PANTEC TECNOLOGIA LTDA** é no valor de **R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

O orçamento da empresa **DM SOLUTIONS LTDA - ME** é no valor de **R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Dessa forma, a empresa que possui o menor valor total para os serviços relacionados no contrato da Câmara Municipal de Colatina/ES é a empresa **LEONARDO LUIZ DE SOUZA - MEI**, no valor de **R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**.

#### 2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cedição, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:





*“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.*

*Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.*

*É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)*

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**



Portanto, enquadrando-se os serviços nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

## 2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

*“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)*

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):





*“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)*

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:



IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

**DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.**

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**2.3. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO “CONTRATO ADMINISTRATIVO”**

**Contrato administrativo** é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público,





predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.

Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pág. 634*) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

*"um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".*

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 205*) sobre os contratos administrativos:

*"São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das cláusulas exorbitantes ("verticalidade");<sup>2</sup> e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc."*

Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

#### 2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

B.M.



Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Fornecimento (Cláusula Segunda).
- c) Do Preço (Cláusula Terceira).
- d) Da Forma de Pagamento (Cláusula Quarta).
- e) Dos Recursos Orçamentários (Cláusula Quinta)
- f) Da Vigência (Cláusula Sexta).
- g) Documentos a serem apresentados pelo Contratado (Cláusula Sétima).
- h) Das Obrigações das Partes (Cláusula Oitava).
- i) Dos Aditamentos (Cláusula Nona).
- j) Da Rescisão Contratual (Cláusula Décima).
- k) Das Penalidades (Cláusula Décima Primeira).
- l) Das Disposições Finais (Cláusula Décima Segunda).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.





Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação de empresa para recarga de tonner para as impressoras da Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício de 2020, no valor de **R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**, sendo que na hipótese de **dispensa de licitação o valor máximo é de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

### 3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto acima:

- a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.
- b) Em relação à **Minuta do Contrato**, **opino pela aprovação da Minuta**. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 07 de janeiro de 2020.

  
**BRUNO VELLO RAMOS**  
Procurador Jurídico  
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020**

**PROTOCOLO N. 609/2019**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER A RECARGA DOS TONNERS DAS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.**

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa “**LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740**”, CNPJ Nº 19.167.601/0001-11, para contratação de empresa para fazer a recarga dos tonners das impressoras, de acordo com as especificações do Termo de Referência, conforme a necessidade, da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2020, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2020.

ELIESIO BRAZ BOLZANI  
Ordenador de despesas





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº:** 609/2019

**Contratante:** Câmara Municipal de Colatina/ES

**Contratada:** LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740

**Objeto:** Contratação de empresa para fazer a recarga dos tonners das impressoras, de acordo com as especificações do Termo de Referência, conforme a necessidade, da Câmara Municipal de Colatina.

**Fundamento legal:** art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parecer jurídico:** Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

**Valor:** R\$2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

**Ordenador de despesas:** Eliesio Braz Bolzani

**Ato de reconhecimento de dispensa de licitação:** ordenador de despesas

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740

### Nome do Empresário

LEONARDO LUIZ DE SOUZA

### Nome Fantasia

MULT SOLUCOES

### Capital Social

3.000,00

### Número Identidade

2069854

### Orgão Emissor

SPTC

### UF Emissor

ES

### CPF

110.944.967-40

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

30/10/2013

## Números de Registro

### CNPJ

19.167.601/0001-11

### NIRE

32-8-0097981-4

## Endereço Comercial

### CEP

29701-190

### Bairro

OPERARIOS

### Logradouro

RUA GODOFREDO CHAVES BAIÃO

### Município

COLATINA

### Número

241

### UF

ES

## Atividades

### Data de Início de Atividades

30/10/2013

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

### Atividade Principal (CNAE)

47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Fotocopiador(a) independente

Reparador(a) de máquinas para encadernação, independente

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

82.19-9/01 - Fotocópias

33.14-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

47.51-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do



Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/GNPJ/fcpj/consulta.asp>

**Número do Recibo**  
ME35897547

**Número do Identificador**  
19167601000111

**Data de Emissão**  
10/01/2020

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
 LEONARDO LUIZ DE SOUZA

**DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR / UF**  
 2069854 SPTC ES

**CPF**  
 110.944.967-40

**DATA NASCIMENTO**  
 18/03/1985

**FUNÇÃO**  
 LUCINEIA LUIZA DE SOUZA

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
 22 22

**Nº REGISTRO** **VALIDADE** **VALIDADE**  
 03767358880 07/12/2020 06/05/2011

**OBSERVAÇÕES**

*Leonardo Luiz de Souza*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** **DATA EMISSÃO**  
 Vitória-Espirito Santo 09/12/2015

*João Eduardo de Souza Oliveira*  
 Diretor Geral / Detran ES  
 47921935211  
 ES341824496

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1217068463

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1217068463

AMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
 CONFERE COM O ORIGINAL

06 / 01 / 20

*Cristiane Salume Marin*  
 Assistente Operacional  
 Matr.: 00461





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº 003/2020**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa Leonardo Luiz de Souza 11094496740**, com sede na Rua Godofredo Chaves Baião, nº. 241, Operarios, Colatina/ES, CEP.: 29.701-190, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.167.601/0001-11, neste ato representada pelo Proprietário: Leonardo Luiz de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 2.069.854 – SPTC-ES e CPF Nº 110.944.967-40 - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 609/2019, para prestação de serviços de recarga de tonner para atender a Câmara Municipal de Colatina no Exercício Financeiro de 2020, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato consiste na prestação de serviços para recarga de tonner compatíveis com as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, conforme necessidade, para o exercício financeiro de 2020.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

**2.1** – O fornecimento dos serviços se fará diretamente nas dependências da **CONTRATADA**, mediante requisição de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** – Os objetos terão os seguintes preços, conforme proposta da Contratada:

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	30	Un	Recarga de tonner 85A/36A/35A (todos compatíveis)	RS 27,00	RS 810,00
02	15	Un	Recarga de tonner 83 A	RS 27,00	RS 405,00
03	50	Un	Recarga de tonner 26A	RS 27,00	RS 1.350,00
04	10	Un	Recarga de tonner 17A	RS 27,00	RS 270,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 2.835,00</b>	





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**3.2** – O Valor Total estimado para atender a Câmara Municipal de Colatina no exercício financeiro de 2020 é de **R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**.

**3.3** – No preço já estão incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive impostos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – O pagamento dar-se-á até o dia 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente será pago após a apresentação da Nota Fiscal pelo Contratado, com as devidas certidões negativas (Fazenda Municipal, Estadual, Federal e FGTS).

**4.2** – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal ao CONTRATADO no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** – As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento geral do Município de Colatina, para o exercício de 2020:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA –  
001001.0103100292.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** – O presente contrato vigorará de **13 de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2020**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CONTRATADO**

**7.1** – Cópia da identidade e do CPF ou CNH do responsável pela empresa;

**7.2** – Contrato social vigente devidamente registrado;

**7.3** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.4** – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.5** – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

**7.6** – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

**7.7** – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**8.1.1 -** Emitir requisição devidamente assinada pelo Diretor Geral, pela Chefe de Serviços de Licitação e Contratos ou pelo fiscal do Contrato;

**8.1.2 -** Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

**8.1.3 -** Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

**8.1.4 -** Atestar e receber as cópias efetivamente fornecidas de acordo com as cláusulas deste documento;

**8.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**8.2.1 -** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

**8.2.2 -** Prestar os serviços nas condições e preços contratados e imediatamente quando requisitado pela CONTRATANTE;

**8.2.3 -** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

**9. CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS**

**9.1 -** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1 -** A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**10.2 -** Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

- f) A decretação de falência;
- g) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência do CONTRATADO;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**10.3** - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**10.4** - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação do CONTRATADO, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

**10.5** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 11.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre a média mensal do consumo, no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

**11.2** - Antes de aplicar qualquer das penalidades ao CONTRATADO será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**11.3** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

**12.2** - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 08 de Janeiro de 2020.

**ELIESIO BRAZ BOLZANI  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
CONTRATANTE**

**LEONARDO LUIZ DE SOUZA  
LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740  
CONTRATADO**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para executar serviços de recarga de tonner nos modelos 85A/36A/35A, 83A, 26A e 17A, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2020.

**2. JUSTIFICATIVA**

O contrato com a empresa que presta o serviço de recarga dos tonners das impressoras da Câmara Municipal de Colatina acabará no dia 31 de dezembro de 2019. E como os tonners são essenciais para manter as impressoras funcionando, afinal sem eles não tem como imprimir, é de fundamental importância que haja uma nova contratação para esta finalidade de 2020.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. A empresa contratada deverá efetuar a recarga de tonners para seguintes modelos:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES
01	30	Recarga de tonner modelo 85A/36A/35A (todos compatíveis)
02	15	Recarga de tonner modelo 83A
03	50	Recarga de tonner modelo 26A
04	10	Recarga de tonner modelo 17A

3.2. As recargas deverão ser solicitadas mediante a emissão da requisição, devidamente assinada pelo fiscal do contrato/diretor geral/chefe de licitações e contratos da Câmara Municipal de Colatina.

3.3. O prazo para entrega dos tonners recarregados deverá ser de 24 horas, contados a partir da emissão da requisição solicitando o serviço.

3.4. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição que for emitida solicitando os serviços.

3.5. Os serviços terão início a partir de 13 de janeiro de 2020.

3.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**4. DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será 13 de janeiro 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

**6. PAGAMENTO**

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 004/2020**

Publicação Nº 248902

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de tonner compatíveis com as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, conforme necessidade, para o exercício financeiro de 2019.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2020.

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2020**

Publicação Nº 248893

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: INFORGRAPH SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (um) eToken criptográfico USB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2020.

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 006/2020**

Publicação Nº 248912

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: D. MELOTTI TELECOM - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, para exercício financeiro de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR POR VISITA: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.40.00000 – Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2020.



**RESUMO CONTRATO Nº 003/2020**

Publicação Nº 248930

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de tonner compatíveis com as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, conforme necessidade, para o exercício financeiro de 2020.

VIGÊNCIA: de 13 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

VALOR DO TONNER: R\$ 27,00 (vinte e sete reais)

VALOR TOTAL: R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2020

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**RESUMO CONTRATO Nº 004/2020**

Publicação Nº 248932

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: D. MELOTTI TELECOM LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, para exercício financeiro de 2020.

QUANTIDADE DE VISITAS EM 2020: 20 (vinte) visitas.

VALOR DA VISITA: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 13 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2020

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**RESUMO CONTRATO Nº 005/2020**

Publicação Nº 248944

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: GUEDES INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos tanto na parte de Hardware como na de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, por visita, durante o exercício financeiro de 2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 13 de janeiro de 2020

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 609/2019

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

  
**LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN**  
Diretor Geral





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 609/2019


CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740

**Autorizo a Empresa** LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740 a iniciar, a partir do dia 13 de janeiro de 2020, o serviço de recarga de tonners para a Câmara Municipal de Colatina, conforme solicitações a serem feitas:

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	30	Un	Recarga de tonner 85A/36A/35A (todos compatíveis)	RS 27,00	RS 810,00
02	15	Un	Recarga de tonner 83 A	RS 27,00	RS 405,00
03	50	Un	Recarga de tonner 26A	RS 27,00	RS 1.350,00
04	10	Un	Recarga de tonner 17A	RS 27,00	RS 270,00
				<b>TOTAL</b>	<b>RS 2.835,00</b>

Colatina-ES, 13 de Janeiro de 2020.

  
Luciane Cristina Gaboardi Fleischamm  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina